



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

[Assinatura]
para os devidos fins.

Em 02/07/24

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *[Assinatura]*

[Assinatura]
para relatar.

Em 02/07/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

APROVADO À UNANIMIDADE

PARECER À MENSAGEM Nº 83, PLOG Nº 49 DE 27 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36374/2024

DATA: 07/07/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 83, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 27 de junho de 2024, que tem seguinte ementa: "**Altera a Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.**".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a uniformização do critério de merecimento para a promoção ao posto de Coronel perante as duas forças militares do Estado do Piauí. Com a entrada em vigor da Lei nº 8.047, de 2023, no âmbito da Polícia Militar, a promoção ao posto de Coronel é definida, exclusivamente, pelo critério de merecimento, o que culmina na escolha daqueles que devam ocupar o último posto da corporação, com todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, com a alteração pretendida, a promoção ao posto de Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar terá a mesma previsão legal existente para a Polícia Militar do estado do Piauí.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 08 de julho de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab3limma@gmail.com